



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO 1172415-60.2023.8.26.0100/50000
VOTO 46294

Registro: 2025.0000402659

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração Cível nº 1172415-60.2023.8.26.0100/50000, da Comarca de São Paulo, em que é embargante JUST TRADUCOES S S LTDA, é embargada TELEFÔNICA BRASIL S.A.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 30ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: Acolheram os embargos. V. U. , de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores MONTE SERRAT (Presidente) E MARCOS GOZZO.

São Paulo, 25 de abril de 2025.

MARIA LÚCIA PIZZOTTI

Relator

Assinatura Eletrônica

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO 1172415-60.2023.8.26.0100/50000
VOTO 46294

VOTO 46294

EMBARGANTE: JUST TRADUÇÕES SS LTDA.

EMBARGADO: TELEFÔNICA BRASIL S/A

cn

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – ALEGADA
CONTRADIÇÃO NOS HONORÁRIOS RECURSAIS -
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ACOLHIDOS

Vistos.

Trata-se de embargos de declaração interpostos em face do V. Acórdão desta C. Turma Julgadora, que NEGOU provimento ao recurso.

A parte embargante alegou omissão no que tange a majoração dos honorários advocatícios recursais.

É a síntese do necessário.

Prescreve o artigo 1.022 do Código de Processo Civil/2015, que somente serão cabíveis embargos de declaração quando houver **obscuridade** ou **contradição** na decisão judicial, ou **omissão** em ponto relevante não abordado pelo Julgador, assim como erro material.

De fato, no tocante aos embargos de declaração opostos, deve ser majorado os honorários advocatícios recursais para 15% sobre o valor da condenação, considerando que a r. sentença havia fixado em 10% sobre o valor da condenação.

Destarte, CONHEÇO dos embargos de declaração opostos e os ACOLHO, para majorar os honorários advocatícios recursais para 15% sobre o valor da condenação.

MARIA LÚCIA PIZZOTTI

Relatora